

MB
d

----- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -----

----- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR JURÍDICO EM
REGIME DE AVENÇA. -----

----- No dia nove de agosto do ano dois mil e dezanove celebram o presente contrato de aquisição de serviços de consultor jurídico em regime de avença: -----

----- Como Primeiro Outorgante o Doutor Francisco Augusto Caimoto Amaral, natural da freguesia da Freguesia e Concelho de Alcoutim, com residência profissional na Vila, Freguesia e Concelho de Castro Marim, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, em representação do Município, pessoa coletiva de direito público número 506 801 969, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do N.º 2, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Município; -----

----- Como Segundo Outorgante o Senhor **Luís Miguel Paté Salero Viegas**, detentor do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED], com domicílio profissional na [REDACTED] doravante designado por adjudicatário. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultor jurídico em regime de avença, nas condições definidas no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada. --

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1- O preço do presente contrato tem o valor de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), referente ao valor da aquisição de serviços a que deve acrescer o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2 – O pagamento será efetuado em prestações mensais pelo valor de € 1.200,00 (mil e duzentos euros) a que deve acrescer o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-

3 -- O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação de serviços, a qual só podem ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e de execução do contrato

----- O contrato tem a duração de doze meses, com início na data da sua assinatura, sem

prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i) do CCP, foi designado Gestor do presente contrato, o chefe de serviços da Unidade Orgânica de Administração Urbanística, Ambiente e Serviços Urbanos, Arq.º Octávio Câmara, a quem compete as funções definidas no artigo 290.º-A do mesmo diploma. -----

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

----- Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados nas condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto. -----

Cláusula 6.ª

Cessação da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município. -----
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 7.ª

Execução da caução

----- Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 8.ª

Seguros

- 1 – O adjudicatário obriga-se a dispor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes de trabalho. -----
- 2 – O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 9.ª

Resolução de Contrato

----- O incumprimento do contrato, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o

contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos do procedimento e a proposta adjudicada. -----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Município e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Faro. -----

Cláusula 12.ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2 – O procedimento de aquisição de serviços de consultor jurídico em regime de avença, relativo ao presente contrato foi aprovado por despacho de dez de julho de dois mil e dezanove, do Senhor Presidente, Francisco Augusto Caimoto Amaral. -----
- 3 – A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato foi adjudicada por despacho de vinte e dois de julho de dois mil e dezanove, do Senhor Presidente, Francisco Augusto Caimoto Amaral. -----
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de vinte e três de julho de dois mil e dezanove, do Senhor Presidente, Francisco Augusto Caimoto Amaral. -----
- 5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: Classificação Orgânica: zero um; Classificação Económica: zero um; zero um; zero sete e com o número de compromisso sequencial trinta e três mil setecentos e onze. -----
- 6 – Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, foi o presente contrato assinado por ambas as partes. -----

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,





